CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 04
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511/2013
AUTOR: Vado
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise indica **"ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, isentar a população do Subúrbio Ferroviário de Salvador do pagamento de tarifas ao utilizarem o sistema de transporte ferroviário nesta cidade."** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dos artigos 61, II c/c 75 do Regimento Interno.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Tendo em vista os problemas de mobilidade urbana que enfrentamos atualmente, bem assim ao clamor popular por mais acesso ao transporte público, notadamente a população carente do Subúrbio Ferroviário de Salvador, sem, contudo, disporem em sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

grande maioria de recursos suficientes para atender suas necessidade e ainda arcar como os custos das passagens não se pode deixar de ressaltar quão importância e oportuna é a presente proposição.

Sabendo da predisposição do Exmo Governador do Estado em atender aos clamores populares, especialmente dos mais carentes, bem como ao fato da dispor o estado de melhores condições para subsidiar, ou mesmo para custear integralmente o valor das tarifas, cremos no êxito da presente proposição.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 511/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, **apta a seguir sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 04 de Agosto de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Rec'd em 28.08.13